

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004**  
**(Do Sr. TAKAYAMA)**

Dispõe sobre o selo de qualidade de combustíveis e sobre penalidades para os revendedores varejistas que comercializarem combustíveis automotivos adulterados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O revendedor varejista de combustível automotivo fica obrigado a afixar, nas bombas abastecedoras e nos painéis que informam os preços, o sêlo de qualidade dos combustíveis, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 2º O revendedor varejista que comercializar combustíveis fora das especificações não poderá afixar o sêlo de qualidade de combustíveis durante 30 (trinta) dias e, na reincidência, terá cancelado seu registro de revendedor varejista expedido pela ANP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar dos esforços das autoridades, a adulteração de combustíveis em nosso país continua sendo um problema da maior gravidade, pelos prejuízos que impõe aos consumidores e pelos danos que vêm causando aos erários federal, estadual e municipal. Além disso, representa concorrência

desleal para os revendedores que comercializam produtos de acordo com as especificações e que cumprem suas obrigações tributárias.

Para combater essa prática delituosa, é preciso dotar os consumidores de meios de se protegerem de maus comerciantes e tornar as punições para os revendedores faltosos mais rigorosas. Nesse sentido, afigura-se necessário estabelecer que o revendedor que apresente histórico de obediência às especificações regulamentares afixe selo de qualidade dos combustíveis nas bombas medidoras e nos painéis que informam os preços, em conformidade com regulação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de sorte a permitir que o consumidor possa reduzir o risco de aquisição de produtos adulterados.

No que concerne às punições, propõe-se que o revendedor que for autuado por comercializar combustíveis fora das especificações seja impedido de afixar o selo de combustíveis durante 30 (trinta) dias e que, na reincidência, tenha cancelado seu registro de revendedor varejista expedido pela ANP.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2004.

Deputado TAKAYAMA